



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

EDITAL Nº 038/2024 CREDENCIAMENTO Nº 004/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

O MUNICÍPIO DE GAVIÃO, estado da Bahia, por intermédio da Comissão de Contratação, composta pelos os membros designados conforme Decreto nº 029/2024, publicado no Diário oficial do município em 08/05/2024, **torna público**, que realizará procedimento auxiliar de credenciamento de equipe multiprofissional, previsto no art. 79, da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 049/2023, para atender as necessidades DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAVIÃO/BA.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-CAEE E NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GAVIÃO-BA**, com a finalidade de atender as demandas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação – SME, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal da Educação, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, **a partir da data da publicação deste Edital**, no setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Gavião-BA, localizada na Av Lomanto Junior, nº 437, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

1.2.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial do Município (INDAP) e no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: **<https://www.gaviao.ba.gov.br/>**

1.3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista no item 1.2 deste Edital, podendo ser contratados novos interessados, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do FME.

1.3.1. A qualquer tempo durante o prazo de vigência deste edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.

1.4. A contratação será realizada de forma paralela e não excludente, ou seja, que consiste na hipótese de contratação em que serão realizadas contratações simultâneas, nas condições padronizadas previstas neste Edital, fundamentando-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Caso a Administração não pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a prestação dos serviços, a distribuição da demanda observará os seguintes critérios:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição (data e horário de protocolo das propostas com a documentação completa exigida neste Edital);

II – sorteio.

1.5.1. Caso o interessado apresente o pedido de credenciamento com a documentação faltante, será considerado, para fins de ordem de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

1.6. Os credenciados serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial do Município com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- CAEE E NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GAVIÃO-BA**, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A remuneração da CREDENCIADA será de forma mensal conforme carga horária estabelecida no Anexo I (**TERMO DE REFERÊNCIA**) do presente edital.

2.2. Os valores mensais serão de acordo o **Anexo I (TERMO DE REFERÊNCIA)** do presente edital.

3. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 049/2023). São exigências específicas para os profissionais:

a) Médico

I – Nacionalidade Brasileira;

II – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;

III - Registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina da BA;

IV – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de médico pelo CRM;

V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

b) Nutricionista

I – Nacionalidade Brasileira;

II – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação e Bacharel Nutricionista, reconhecido pelo o MEC;

III - Registro profissional junto ao Conselho Regional de Nutricionistas - CRN5 BA/SE;

IV – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de nutricionista pelo CRN;

V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

c) Pedagogo

I – Nacionalidade Brasileira;

II – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Pedagogia e/ou licenciaturas, reconhecido pelo o MEC;

III - Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de pós-graduação em Coordenação pedagógica, reconhecido pelo o MEC;

IV – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de Pedagogo pelo MEC;

V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

VI- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

d) Psicólogo

I – Nacionalidade Brasileira;

II – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação e Bacharel de Psicologia, reconhecido pelo o MEC;

III – Registro profissional junto ao Conselho Regional de Psicologia da Bahia;

IV – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de Psicólogo pelo CRP;

V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

e) Fonoaudiólogo

I – Nacionalidade Brasileira;

II – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Bacharel de Fonoaudiologia, reconhecido pelo o MEC;

III - Registro profissional junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia - Bahia;

IV – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de Fonoaudiólogo pelo CREFONO;

V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

f) Fisioterapeuta

I – Nacionalidade Brasileira;

II – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Bacharel de Fisioterapia, reconhecido pelo o MEC;

III - Registro profissional junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Bahia;

IV – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de Fisioterapeuta pelo CREFITO 7;

V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

g)Terapeuta Ocupacional

I – Nacionalidade Brasileira;

II – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Bacharel de Terapeuta Ocupacional, reconhecido pelo o MEC;

III - Registro profissional junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Bahia;

IV – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de Terapeuta Ocupacional pelo CREFITO 7;

V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;

VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

h) Neuropsicopedagogo

I – Nacionalidade Brasileira;

II – Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação em Pedagogia e/ou licenciaturas, reconhecido pelo o MEC;

III - Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de pós-graduação em neuropsicopedagogia, reconhecido pelo o MEC;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

- IV - Registro profissional reconhecido junto à Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia (SBNPp) ou na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- V – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de Neuropsicopedagogia pela SBNPp ou CBO;
- VI – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;
- VII - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

i) Psicopedagogo

- I – Nacionalidade Brasileira;
- II – Diploma, ou Certificado de Conclusão em Psicopedagogia, reconhecido pelo MEC;
- III - Registro profissional reconhecido junto a Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPp) ou na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- IV – Comprovação de não estar impedido de exercer a profissão de Psicopedagogia pela ABPp ou CBO;
- V – Não estar impedido de contratar com a Administração Pública;
- VI - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

3.3. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados (pessoa física ou jurídica) que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 os serviços deverão ser prestados no Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE, nas Unidades de Ensino e Sede da Secretaria da Educação. Será direcionado conforme a função.

3.5 A contratada deverá disponibilizar agenda Semanalmente de 20 horas, considerando os horários de expediente da Educação das 08:00hs às 12:00s, das 13:00hs às 17:00 horas e das 20:00hs às 22:00hs.

3.6 Os dias da semana e/ou horários de atuação serão definidos conforme a necessidade do contratante e poderão ser alterados no transcorrer do contrato por interesse da SME e, em comum acordo com a Pessoa física/empresa contratada.

3.7 Na prestação do serviço, o profissional, deverá ficar a disposição no local durante o período de funcionamento do estabelecimento em conformidade com o seu horário de expediente estabelecido.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

4.1. Os interessados ao credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II, acompanhado dos documentos descritos no Anexo III.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. Compete a Comissão do Contratação realizar a análise das documentações e o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo a ordem de inscrição ou sorteio, nos termos do item 1.5 deste Edital.

5.1.1. O Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.

5.2. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

5.3. A Proponente deverá acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. O Proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os requisitos e condições de participação.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A Comissão de Contratação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados, ordenados conforme item 1.5 deste Edital, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

8.1. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

8.2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos durante todo o período em que o presente Edital estiver vigente.

8.3. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

8.3.1. O recurso será dirigido à comissão de contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

8.3.2. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 7.1 deste Edital.

8.3.3. Apresentação das razões recursais, devidamente fundamentadas, digitada, deve ser protocolada no setor de Licitações e Contratos, localizada na Av Lomanto Junior, nº



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

437, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do contrato de credenciamento será formalizado após a verificação do atendimento de todos os requisitos exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal da Educação de Gavião-BA e de acordo com o disposto no Termo de Referência.

9.2. Serão convocadas para assinatura do Contrato os credenciados habilitados de acordo com a necessidade do Fundo Municipal da Educação, observado o disposto no item 1.5 deste Edital.

9.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, obedecida a ordem da data de apresentação das propostas.

9.4. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art, 74, inciso IV, da Lei n. 14.133/21 e terá prazo de vigência a partir da data da assinatura do contrato até o prazo final de vigência do CREDENCIAMENTO.

9.5. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.6. O órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise da documentação, quando serão os documentos previstos neste Edital para habilitação em plena validade.

9.7. O pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA respeitará os critérios e valores previstos neste Edital, e será realizado confirmação dos relatórios de atendimentos.

9.8. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório de atendimentos, e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato, o contratado se obriga a cumprir a planilha de serviços previamente definida pela Contratante.

10.2. Os serviços serão executados de acordo com distribuição constante no Termo de Referência, nas dependências do **Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE e na Rede Municipal de Ensino**, observado o disposto no Anexo I deste Edital.

10.3. O contratado prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento do Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE e na Rede Municipal de Ensino onde prestará os serviços, bem como obedecendo a legislação e normas pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

11.1 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa da CREDENCIANTE;

11.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

11.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

11.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste;

11.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

11.6 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA/CONTRATADA.

12.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

12.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO

- 12.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 12.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 12.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 12.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 12.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 12.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 12.10. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 12.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato
- 12.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 12.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política Rede Municipal de Educação;
- 12.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 12.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 12.16. O CONTRATADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.17. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.
- 12.18. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- 12.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao FME;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

12.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

12.21. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.22. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

12.24. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

a) Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento próprio ou de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;

b) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;

c) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

d) No caso empresa com mais de um profissional dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

h) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

13. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

13.1. A vigência do Contrato será a partir da data da assinatura até o prazo final de vigência do CREDENCIAMENTO. Podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro, respeitado em qualquer hipótese a alternância de fornecedores, caso existam mais de um credenciados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O FME reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela credenciada, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal, e demais casos previstos no Decreto Municipal n. 049/2023.

14.2. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, o FME, notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

15.1 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar cauda à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- e) As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

15.4. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

15.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Gavião-BA ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

15.6. O valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

15.7. A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

15.8. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará advertência.

15.9. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará multa de 30% do valor do contrato, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

15.10. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará multa de 20% do valor total do Termo de Credenciamento, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

15.11. A reincidência de advertência implicará em multa 30 % do valor total do Termo de Credenciamento, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa.

15.12. O não preenchimento dos relatórios, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de 2% do valor total do contrato, para cada ausência de relatório.

15.13. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

16. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

16.1. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

16.2. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

16.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

16.4. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
5071 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	2073 - Manutenção das Ações com Educação Básica	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1500
5072 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	2095 - Manutenção e Conservação de Equipamentos da Infantil	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1540-1541-1542
	2086 - Manutenção e Conservação de Equipamentos da Educação Básica	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1540-1541-1542

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

18.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

18.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

18.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

18.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

18.7. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14133/21;

18.8. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência/

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

Anexo VI - Minuta do contrato de credenciamento.

Anexo VII- Especificações da função

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Capela do Alto Alegre-Ba por mais privilegiado que outro seja.

Gavião-BA, 17 de julho de 2024

Sintia dos Santos Silva
Secretária Municipal da Educação



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024

SETOR SOLICITANTE: FME

1. DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência o chamamento público para o **Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços no Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE e na Rede Municipal de Ensino de Gavião-Ba**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE ITENS A SEREM CONTRATADOS

2.1 Os itens a ser adquiridos serão os seguintes:

Item	Profissional	Quantidade (estimada)	Unidade de medida	CH semanal	Valor mensal	Valor Total (estimado)
01	Médico	1	mês	20h	R\$ 9.136,50	R\$ 9.136,50
02	Nutricionista	1	mês	20h	R\$ 2.125,98	R\$ 2.125,98
03	Pedagogo	2	mês	20h	R\$ 2.290,28	R\$ 4.580,56
04	Pedagogo	1	mês	40h	R\$ 4.580,57	R\$ 4.580,57
05	Psicólogo	3	mês	20h	R\$ 2.222,89	R\$ 6.668,67
06	Psicólogo	1	mês	40h	R\$ 4.445,78	R\$ 4.445,78
07	Fonoaudiólogo	1	mês	20h	R\$ 3.001,75	R\$ 3.001,75
08	Fisioterapeuta	1	mês	20h	R\$ 2.663,00	R\$ 2.663,00
09	Terapeuta Ocupacional	1	mês	20h	R\$ 4.587,00	R\$ 4.587,00
10	Neuropsicopedagogo	1	mês	20h	R\$ 2.840,08	R\$ 2.840,08
11	Psicopedagogo	1	mês	20h	R\$ 2.580,32	R\$ 2.580,32
12	Psicopedagogo	1	mês	40h	R\$ 5.160,64	R\$ 5.160,64
13	Assistente Social	1	mês	40h	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

Valor total mensal estimado: R\$ 55.870,85 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

2.2. DO VALOR ESTIMADO

A pesquisa de preço foi realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, II e II da Lei Federal 14.133/2021, utilizando a ferramenta Banco de Preço onde foram pesquisadas



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

contratações similares realizadas por outros órgão públicos em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, na mídia especializada e tabela oficial do MEC referente ao piso nacional dos profissionais do magistério Lei nº 11.738/2008.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 Por se tratar de serviços essenciais, contínuos e ininterruptos que lidam diretamente com a assistência à saúde a vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogada, respeitando o limite previsto na Lei 14.133/21.

3.2 A Contratação terá prazo de vigência a partir da assinatura do contrato até a data de vencimento do Credenciamento, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Especial, considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito de todos a educação; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008; e o Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), institui as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008. Nessa senda o Município aprovou a **Lei nº 426 de 28 de março de 2023** que *“Institui no Município de Gavião, a política municipal de atendimento para educação especial, na perspectiva da educação inclusiva e da outras providências”* e a **Lei nº 432 de 22 de agosto de 2023**. *“institui o centro de atendimento educacional especializado no município de Gavião e dá outras providências”*.

De ante do exposto faz-se necessário a contratação de uma equipe multidisciplinar ou multiprofissional para atuação contínua no atendimento ao público especial, a equipe será corresponsável pela elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade de recursos pedagógicos e de acessibilidade.

O atendimento ofertado no CAEE nortear-se-á pelo respeito à autonomia das famílias e dos atendidos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas. Parágrafo único. O acompanhamento especializado ofertado no CAEE deve contribuir para o alcance de maior grau de independência dos atendidos, bem como o acolhimento familiar, visando o bem-estar de todos.

Referente à atuação dos profissionais na Rede Municipal de Ensino justifica-se pela necessidade de aprimorar as atividades no âmbito escolar no processo de ensino aprendizagem e na avaliação do rendimento escolar, que tem como dimensão de análise



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

o desempenho do aluno, do professor e de toda a situação de ensino que se realiza no contexto escolar. Além de subsidiar o professor, a equipe escolar e o próprio sistema no aperfeiçoamento do ensino a ser ofertado.

Considerando que o atendimento da equipe multiprofissional trata-se de um serviço contínuo, e que os contratos dos atuais profissionais chegarão ao fim em menos de 30 dias, considerando a data desse TR.

Considerado que obedecendo aos prazos legais de publicação de edital para processo seletivo e posterior contratação, não há tempo hábil em virtude da Lei eleitoral nº 9.504/97, art. 73, V.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos[...]

Faz-se necessário a abertura de CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoa Jurídica ou Física para a **Prestação de Serviços no Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE e na Rede Municipal de Ensino de Gavião-Ba**, tendo em vista a manutenção do atendimento por estas especialidades por um período de 12 meses.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, e neste Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Os serviços deverão ser prestados nas dependências **Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE e nas Unidade de escolares da Rede Municipal de Ensino de Gavião-BA**.

6.3 A contratada deverá disponibilizar agenda Semanalmente de 20 horas, considerando os horários de expediente da Educação das 08:00hs às 12:00s, das 13:00hs às 17:00 horas e das 20:00hs às 22:00hs.

6.4 Os dias da semana e/ou horário poderão ser alterados por interesse da SME e, em comum acordo com a empresa ou pessoa Física contratada.

6.5 Além da documentação exigida no Edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

6.6 Registro do profissional no Conselho Regional equivalente a categoria. Caso não exista esse órgão representativo para alguma determinada categoria profissional o credenciado deverá emitir uma declaração garantido a situação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

6.6.1 Declaração formal de que terá tempo disponível para a execução do serviço objeto desta licitação prestação de Serviços no Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE e na Rede Municipal de Ensino de Gavião-Ba

6.6.2 Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços objeto desta contratação.

6.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.8 A contratação do credenciado será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 72 da referida lei.

6.9 Contratação de prestação de serviços dos multiprofissionais deverão suprir as demandas dentro das especificações constantes no **Anexo VII**:

6.10 A contratada deverá estar devidamente em dia com suas obrigações fiscais, tributárias e de recursos humano nas esperas federal, estadual e municipal.

6.11.1 Se empregado: Cópia da Ficha de Registro de Empregado, registrado na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

6.11.2 Se sócio: Cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente.

6.11.3 Se diretor: Cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada, ou cópia da Ata de Eleição devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima.

6.11.4 Se contratual: Através da apresentação da cópia autenticada do instrumento Particular de contrato de prestação de serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente até a data da apresentação da documentação, com prazo de vigência válido.

6.12 A contratada será inteiramente responsável pelas obrigações, de ordem civil, penal ou administrativa, a que estão sujeitos, pertencentes a ela, no exercício profissional, quando de um resultado lesivo ao paciente, por imprudência, imperícia ou negligência”, deverá trabalhar respeito pela vida e em razão de sua função agir sempre com diligência, cautela e evitar que seu paciente possa ser conduzido ao sofrimento, a dor, a angústia e as perdas irreparáveis.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

6.13 Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar os serviços conforme indicado. Esta distribuição sera de forma igualitária durante a divisão dos credenciados.

7 DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Concluído o credenciamento os credenciados serão convocados pela Secretaria Municipal da Educação conforme a demanda dos setores.

7.2. Caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço e a distribuição da demanda não puder ser equitativa, credenciados permanecerão ativos e a critério da SME, poderá ser convocado conforme for surgindo novas demandas seguindo a ordem cronológica de cadastramento.

7.3. A ausência do representante da empresa ou pessoa física na data da sessão pública destinada à análise dos documentos não impede a análise dos mesmos.

7.4. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da SME.

7.5. O Credenciado pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração com firma reconhecida em cartório na sessão de analise documental.

7.6. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.

7.7. A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital.

7.8. A CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE o interesse na desistência do contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

8.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, anotações e meios oficiais de comunicação.

8.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.8. A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, art. 79 e da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 72 da referida lei e conforme Decreto Municipal nº 049/2023 e 15/2024 (Regulamenta o Credenciamento).

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nesse TR.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos neste TR.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

11.1 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- i)** Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia, energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços;
- j)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

k) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

l) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

n) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

o) Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;

p) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

13 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

13.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

h) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

i) Dar causa à inexecução total do contrato;

j) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

k) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

f) Advertência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

- g) Multa;
- h) Impedimento de licitar e contratar;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- j) As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

13.4. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

13.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Gavião-Ba ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6. O valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

13.7. A multa compensatória poderá ser de:

- d) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- f) As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

13.8. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará advertência.

13.9. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará multa de 30% do valor do contrato, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

13.10. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará multa de 20% do valor total do Termo de Credenciamento, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

13.11. A reincidência de advertência implicará em multa 30 % do valor total do Termo de Credenciamento, podendo chegar até o desc credenciamento compulsório da empresa.

13.12. O não preenchimento dos relatórios, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de 2% do valor total do contrato, para cada ausência de relatório.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

13.13. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

14 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a. As despesas de correntes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
5071 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	2073 - Manutenção das Ações com Educação Básica	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1500
5072 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB	2095 - Manutenção e Conservação de Equipamentos da Infantil	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1540-1541-1542
	2086 - Manutenção e Conservação de Equipamentos da Educação Básica	3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1540-1541-1542

Gavião - Bahia, 18 junho 2024.

Sintia dos Santos Silva
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 010/2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social ou Nome completo (legível):			
02 – CNPJ ou CPF:		03 – Nome Fantasia:	
04 – Nº de Registro no Conselho Regional:			
Exceto para os itens nº 03 e 09 da planilha 2.1 do Termo de Referência			
05 – Área profissional:			
06 – Endereço:			
07 - Bairro:			
08 - Cidade/UF:		09 - CEP:	
10 – Identificação do Sócio Responsável(quando for o caso):			
11 – Celular / WhatsApp:		12 – E-mail:	
13 – Venho por meio desta, apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 004/2024, para Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviços no Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE e na Rede Municipal de Ensino de Gavião-Ba.			
14- SERVIÇOS PRETENDIDOS		CH	MARCAR X
1	Médico	20h	
2	Nutricionista	20h	
3	Pedagogo	20h	
4	Pedagogo	40h	
5	Psicólogo	20h	
6	Psicólogo	40h	
7	Fonoaudiólogo	20h	
8	Fisioterapeuta	20h	
9	Terapeuta Ocupacional	20h	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

10	Neuropsicopedagogo	20h	
11	Psicopedagogo	20h	
12	Psicopedagogo	40h	
13	Assistente Social	40h	

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar.

Declaro (amos) por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Gavião-Ba, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (**com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado**), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta; no caso de Pessoa Física Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.
 - b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
 - e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
4. **DAS DECLARAÇÕES:**
 - a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

- c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- e) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);
- f) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);
- g) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- h) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);
- i) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

6. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso:

- a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta ou documento equivalente, **além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**Anexo V**).
- a.1- De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- a.2- A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
- a.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- a.4- As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

a.5- Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

b) Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

b) Em relação ao profissional que prestará os serviços deve ser apresentado:

c) RG e CPF;

d) Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação ou Especialização, reconhecido pelo MEC, do(s) profissional(is) que prestarão os serviços;

b) Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional da categoria, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; Exceto para os itens nº 03,04 e 09 da planilha 2.1 do Termo de Referência.

c) Certidão Negativa Criminal da justiça **Estadual e Federal**, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

d) Certidão Negativa Cível da justiça **Estadual e Federal** (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

PESSOA FÍSICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital;

2. RG

3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

4. Comprovante de endereço

5. PIS/PASEP/NIT

6. Título de Eleitor

7. Diploma, ou Certificado de Conclusão com colação de grau, de Graduação ou especialização conforme a profissão, reconhecido pelo MEC;

8. Prova de Regularidade do profissional junto ao Conselho Regional de Medicina, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; Exceto para os itens nº 03,04 e 09 da planilha 2.1 do Termo



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

de Referência.

9. Certidão Negativa Criminal da justiça **Estadual e Federal**, do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
10. Certidão Negativa Cível da justiça **Estadual e Federal** (para fins de verificação da existência de condenação por improbidade administrativa), do domicílio do interessado, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
11. Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
12. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde é o domicílio da pessoa;
13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Gavião-BA;
14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
15. Certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral datada dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
16. Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
17. Declaração Conjunta:
 - a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - b) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - c) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - d) Declaração de ausência de Vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - e) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);
 - f) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
PROCESSO Nº XXXX/2024

_____(razão social), pessoa jurídica
de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____
(informar o número do CNPJ), com sede à
_____, N° _____, Município
_____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante
legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a)
no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____,
ou se for credenciamento de pessoa física
_____(NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL),
RG _____, CPF _____, CR _____, endereço, declara, para fins de
participação no procedimento de credenciamento:

- a) **DECLARO** que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) **DECLARO**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.
- c) **DECLARO** que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Gavião-BA, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.
- d) **DECLARO** que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Gavião-BA.
- e) **DECLARO**, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- f) **DECLARA** não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- g) **DECLARA** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

h) **DECLARA** que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

NOME COMPLETO e ASSINATURA
CPF:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
PROCESSO Nº xxxxx/2024
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], SEDIADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021, **E QUE NÃO TEM CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 4º DA LEI N. 14.133/2021.**

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CPF

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC:



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAVIÃO/BA, E

_____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GAVIÃO-BA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º xxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CREDENCIADA**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 049/2023, convencionam prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 049/2023.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO- CAEE E NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GAVIÃO-BA.**

1.2. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá prestar seus serviços com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza de alguns dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

2.3. A execução dos serviços serão direcionados pela Secretaria Municipal da Educação conforme a identificação da demanda no setores.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

2.4. Os serviços serão prestados presencialmente Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE e na Rede Municipal de Ensino de Gavião-BA.

2.5. A realização dos serviços será de acordo com as normas que disciplinam a atuação dos profissionais, distribuídos em até cinco dias por semana conforme TERMO DE REFERÊNCIA , LEI Nº 426, DE 28 DE MARÇO DE 2023 e legislação correlata vigente.

2.6. Caso não seja possível realizar o serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (CINCO) DIAS de antecedência para que seja possível providenciar a sua substituição, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerada com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos no Termo de Referência anexo ao Edital definidos pelo FME.

3.2. A CREDENCIADA receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ xxxxx, xxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais pelos os seguintes serviços:.....

3.3. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período do contrato é estimado em R\$____(____).

3.4. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os serviços prestados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, após a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com o relatório de execução do trabalho, com devido atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos serviços efetivamente prestados.

3.5. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da credenciada/contratada.

3.6. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CREDENCIADA/CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e Trabalhista, em plena validade.

3.7. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CREDENCIADA(A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**.

3.8. O(A) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato.

3.9. A **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

CREDENCIADA/CONTRATADA, nos termos do **CONTRATO**.

3.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAEMENTO

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. É um índice mais adequado para fazer o reajuste de contratos municipais, ele é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que é um órgão responsável por produzir informações sobre o país. Por isso, é um índice confiável e reconhecido no mercado.

Por fim, a escolha do INPC como índice de reajuste é importante para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, tanto para as empresas contratadas como para os órgãos públicos contratantes. Dessa forma, o INPC é uma opção justa e segura para a realização de reajustes de contratos municipais.

4.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.4. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.5. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

4. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da data da assinatura até a validade do Credenciamento, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo de execução dos serviços será após assinatura contrato de acordo com o cronograma de execução definido pela SME. Iniciando sua contagem a partir da Ordem de Serviços.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e neste contrato firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local também fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a CREDENCIADA no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE.

6.2. Colocar à disposição da CREDENCIANTE/CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

6.3. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

6.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.6. Notificar, por escrito e verbalmente, a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Credenciada/Contratada.

6.8. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.9. Comunicar à Credenciada/Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal da prestação dos serviços a fim de certificar e comprovar a execução.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

6.11. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato e emitir documento onde deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste.

6.12. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

6.13. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Contrato.

6.14. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

6.15. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CREDENCIADA/CONTRATADA de seus direitos adquiridos.

6.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.16.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA.

7.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.

7.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.

7.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei.

7.4. Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização e definido em Termo de Referência.

7.5. Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Centro de Atendimento Educacional Especializado- CAEE e na Rede Municipal de Ensino.

7.6. Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, quando houver necessidade.

7.7. Fornecer toda a mão de obra, equipamentos/materiais necessários à execução dos serviços, eventuais despesas com deslocamento de funcionários, alimentação, estadia,



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO

energia elétrica, telefone, abastecimento de água e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços.

7.8. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho.

7.9. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

7.10. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência.

7.11. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução.

7.12. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato.

7.13. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

7.15. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato.

7.16. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros.

7.17. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato.

7.18. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato.

7.19. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública.

7.20. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política do FME.

7.21. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei.

7.22. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.23. A CREDENCIADA/CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

7.24. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para efeito de sua rescisão.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

7.25. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe.

7.26. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao FME.

7.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao FME-Fundo Municipal de Educação.

7.28. Fornecer sempre que solicitados pela Credenciante/Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Credenciante/Contratante.

7.29. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (fone e e-mail).

7.30. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

7.31. Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CREDENCIADA/CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

8.2 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA DE GAVIÃO

8.3. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- e) As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

8.4. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

8.5. Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município Gavião-BA ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

8.6. O valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

8.7. A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

8.8. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por 05 (cinco) vezes alternadas gerará advertência.

8.9. O atraso superior a 15 (quinze) minutos pelo profissional para início do atendimento, por mais de 04 (quatro) vezes consecutiva, já existindo a advertência, gerará multa de 30% do valor do contrato, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

8.10. O atraso superior a 30 (trinta) minutos do profissional, que não houver a imediata substituição (em até 15 minutos após a notificação do atraso), gerará multa de 20% do valor total do Termo de Credenciamento, que será cobrada na liquidação da nota fiscal do mês corrente.

8.11. A reincidência de advertência implicará em multa 30 % do valor total do Termo de Credenciamento, podendo chegar até o descredenciamento compulsório da empresa.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

8.12. O não preenchimento dos relatórios, ou ainda falta de apresentação irá gerar multa de 2% do valor total do contrato, para cada ausência de relatório.

8.13. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FME.

9.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.4. Desatender às determinações do FME, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

9.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CREDENCIANTE, mediante aviso a CREDENCIADA.

9.7. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

9.8. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.

9.9. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21.

9.10. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, paratanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital de Credenciamento nº 004/2024 e seus anexos**, a Proposta da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

11.2. Os documentos referidos no item 12.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CREDENCIADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CREDENCIANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá sempre recorrer a CREDENCIANTE/CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à população, quando então será respeitado o prazo de 60(sessenta) dias para encerramento deste Contrato.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre-BA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Pela CREDENCIANTE

Pela CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO VII
ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÕES

01- Serviços Médicos

É responsável pela história clínica dos alunos e pela orientação da equipe quanto aos aspectos de saúde e qualidade de vida no processo de atendimento aos educandos. O Serviço Médico será exercido por profissional com formação na área e especialização conforme necessidade e possibilidade do CAEE: em Clínica Geral, Pediatria, Ortopedia, Psiquiatria, Neurologia e Neuropediatria e em outras áreas se fizerem necessárias e possuíram demandas de oferta local. São atribuições dos responsáveis pelo serviço médico:

- I - Participar do processo de avaliação, realizando diagnósticos, estudos de caso em parceria com as equipes e profissionais do CAEE;
- II - Realizar ou encaminhar os educandos para exames que se fizerem necessários para fins de diagnóstico e tratamento;
- III - Prescrever a terapia medicamentosa e requerida em cada caso
- IV - Participar de reuniões da equipe multidisciplinar do CAEE, orientando a elaboração de programas específicos quando for o caso;
- V – Orientar os familiares em relação a saúde, alimentação e prevenção de doenças e acompanhamento da saúde que necessário;
- VI - Informar pais e profissionais do CAEE sobre epidemias conforme a idade, assim como a orientação e profilaxia;
- VII - Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- VIII - Executar outras atividades inerentes a sua função;

02- Serviços de Nutrição

Fazer diagnóstico nutricional para elaborar uma dieta que atenda às necessidades do paciente e dos estudantes com ou sem deficiência. Para isso, investiga o estado de saúde do sujeito, seus hábitos alimentares e seu estilo de vida. São atribuições dos responsáveis pelo serviço de Nutrição:

- I – Elaborar uma dieta adequada para cada tipo de estudantes com ou sem deficiência ou dificuldade, síndrome ou transtorno apresentado;
- II – Observar o que interfere nas necessidades metabólicas e desenvolvimento do aluno;
- III - Montar intervenções nutricionais distintas.
- IV - Analisar a condição do estudante avaliando a fase fisiológica em que ele se encontra.
- V – Acompanhar os processos de deglutição e mastigação.
- VI – Educar os estudantes, realizando as ingerências que o julgar essencial.
- VII – Orientar a família para a alimentação diária do aluno.

03- Serviço Pedagógico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

Atuará em campos que exijam os conhecimentos pedagógicos sejam eles espaços escolares ou não, visando o apoio e execução desses conhecimentos em diferentes atividades. São atribuições dos responsáveis pelo serviço pedagógico:

I – Reforço pedagógico com alunos portadores de necessidades especiais, ou que possuem alguma limitação de aprendizado (cegueira, dislexia, autismo, surdez etc.).

II - Ministrar aulas utilizando técnicas diferenciadas de ensino, para que estes alunos sejam capazes de compreender o conteúdo ensinado.

III - Adequar os métodos de ensino e os materiais didáticos utilizados no aprendizado destas crianças.

IV - Considerar o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, como parte do processo;

V - Utilizar procedimentos próprios que busquem decifrar como ocorre a construção do conhecimento e suas dificuldades;

VI - Investigar e intervir no diálogo para a construção do conhecimento, assim como da autonomia.

04- Serviço de Psicologia

Tem por função contribuir no processo de avaliação de forma interdisciplinar fornecendo subsídios básicos para organização dos atendimentos, orientação aos educandos às famílias e aos professores, contribuindo para o equilíbrio e o ajustamento nas relações aluno professor, família e comunidade. São atribuições do responsável pelos serviços de psicologia:

I - Participar de estudos, decisões e ações com as equipes e profissionais do CAEE e das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, colaborando em questões específicas de seu campo de formação e conhecimento que contribui para o sucesso do aluno;

II - Assessorar a ação docente no âmbito de seu conhecimento;

III - Avaliar e atender sempre que necessário, individualmente ou em grupos os educandos que necessitam desse atendimento;

IV - Orientar as famílias visando a otimização do processo educativo;

V - Colaborar com estudos e observações para o enriquecimento da prática pedagógica desenvolvida no CAEE e nas Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental ;

VI - Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;

VII - Contribuir com orientação aos professores da escola comum sobre os aspectos de desenvolvimento dos alunos para subsidiar a elaboração de planos atividades a serem desenvolvidas na escola e família;

VIII - Encaminhar aos serviços adequados os educandos com necessidades específicas;

IX - Realizar visitas domiciliares, tendo como objetivo o estudo psicossocial das famílias e dos alunos de forma individualizadas ou grupal;

X - Organizar e manter atualizado os arquivos com as devidas anotações relatórios de seu serviço;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

- XI - Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, simpósios e reuniões;
- XII - Zelar pelo resguardo da ética profissional na sua área de atuação;
- XIII - Contribuir para a realização de cursos, de grupos de estudos e aperfeiçoamento dos funcionários do CAEE e das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- XIV - Executar outras atividades inerentes ao seu cargo, atribuídas pelo CAEE e das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

05- Serviço de Fonoaudiologia

Tem por finalidade identificar, as diversas disfunções de linguagem para melhoria de suas funções e processo de aprendizagem nos diferentes contextos de comunicação. O serviço de Fonoaudiologia será exercido por um ou mais profissionais especializados na área. São atribuições do responsável pelo serviço de fonoaudiologia:

- I - Participar do processo de avaliação, reavaliação, estudos de casos em parceria com os profissionais do CAEE e das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II - Orientar individualmente ou em grupos os alunos que necessitam da ação fonoaudiologia para desenvolvimento da voz, fala audição e linguagem;
- III - Fornecer orientações para o professor da escola comum por meio de exercícios que podem ser realizados em sala de aula com os alunos e que ajudam no processo de comunicação;
- IV - Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição;
- V - Promover reuniões com pais e profissionais da escola comum, sempre que se fizer necessário para orientações e esclarecimentos;
- VI - Manter organizados e atualizados os registros aos alunos;
- VII - Manter sigilo e ética profissional em relação aos assuntos do CAEE e das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- VIII - Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em congressos, cursos, reuniões e simpósios e outras oportunidades;
- IX - Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- X - Executar outras atividades inerentes a sua função atribuídas pela CAEE e pelas Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

06- Serviço de Fisioterapia

O profissional de fisioterapia compõe a Equipe interdisciplinar e desenvolve ações de prevenção, orientação e apoio, conforme necessidades educacionais dos alunos e do Centro. São atribuições do responsável pelo serviço de Fisioterapeuta:

- I - Participar do processo de avaliação, reavaliações, estudos de caso em parceria com as equipes e profissionais do CAEE e das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

- II - Prestar atendimento individual ou em grupo, aos educandos de acordo com as necessidades e possibilidades;
- III - Fornecer orientações aos profissionais da escola do ensino comum e família sempre que se fazem necessário sobre as condições físicas e posturais do educando e as respectivas adaptações que se fizerem necessárias;
- IV - Participar de reuniões e estudos de casos, com profissionais do CAEE, das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e famílias mantendo-os informados e os orientados quanto ao atendimento e evolução do aluno;
- V - Encaminhar os alunos para os órgãos e serviços competentes sempre que fizeram necessários;
- VI - Manter sigilo e ética profissional em relação aos assuntos peculiares ao CAEE, das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e educandos;
- VII - Assessorar o professor do CAEE e das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oferecendo orientações específicas na sua área de competência para ações educativas posturais e de qualidade de vida para os educandos;
- VIII - Orientar as adaptações, que se fizerem necessárias na escola comum e família, para o bem-estar, desenvolvimento e qualidade de vida do aluno;
- IX - Orientar as famílias, esclarecendo procedimentos e atitudes favoráveis ao desenvolvimento do aluno;
- X - Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação nem reuniões, congressos, simpósios e outras oportunidades;
- XI - Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- XII - Executar outras atividades inerentes ao seu cargo atribuídas pela escola.

07- Serviço da Terapia Ocupacional

Promover desenvolvimento, tratamento e a reabilitação de indivíduos, de modo a ampliar seu desempenho e participação social, através de procedimentos que envolvam atividade humana e através de prática interdisciplinar com ou membros da equipe técnica. O serviço de Terapia Ocupacional tem por finalidade prevenir, orientar e encaminhar ações para suprir as necessidades dos pacientes e proporcionar funcionalidade e independência no ambiente escolar, familiar, social, de lazer e outros espaços de vivência do paciente. São atribuições do responsável pelo serviço Terapia Ocupacional:

- I - Participar do processo individual de avaliação, reavaliações, estudos de caso em parceria com as equipes e profissionais do CAEE e das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
- II - Orientar as famílias, quanto á utilização dos recursos comunitários;
- III - Fazer levantamento dos recursos disponíveis na comunidade para possível utilização e encaminhamentos de alunos para melhoria das condições sociofamiliares;
- IV - Levantar e sistematizar informações que permitam a Equipe Multidisciplinar, Pedagógica e Direção, tomar decisões;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

- V - Organizar e manter atualizado as informações (fichários) do Serviço Social;
- VI - Apresentar a direção relatório das atividades de sua área de ação;
- VII- Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;
- VIII - Manter contato permanente com as famílias orientadas apoiando e esclarecendo situações sobre o trabalho desenvolvido pelo CAEE e pelas Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, procurando, envolvê-las no processo educativo;
- IX - Executar outras atividades inerentes as suas funções atribuídas pela escola;
- X - Acompanhar alunos ao médico neurologista, psiquiatra e odontologista;
- XI - Prestar atendimento individual ou em grupo, aos educandos de acordo com as necessidades e possibilidades;
- XII - Fornecer orientações aos profissionais da escola comum, família sempre que se fizer necessário sobre as condições físicas e posturais do educando e as respectivas adaptações que se fizerem necessárias;
- XIII - Participar de reuniões e estudos de casos, com profissionais do CAEE, das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e famílias mantendo-os informados e os orientando quanto ao atendimento e evolução do aluno;
- XIV - Encaminhar os alunos para os órgãos e serviços competentes sempre que fizerem necessários;
- XV - Manter sigilo e ética profissional, em relação aos assuntos peculiares do CAEE, das Unidades de ensino Municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e educandos;
- XVI - Orientar as adaptações, que se fizerem necessárias no AEE, na escola comum e família, para o bem-estar, desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;
- XVII - Orientar as famílias, esclarecendo procedimentos e atitudes favoráveis ao desenvolvimento do aluno;
- XVIII - Aprimorar e atualizar seus conhecimentos por meio de estudos, participação em reuniões, congressos, simpósios e outras oportunidades;
- XIX - Participar de reuniões da equipe multidisciplinar, pedagógicas e/ou administrativas, sempre que necessário e convocado;

08- Serviços do Neuropsicopedagogo

O neuropsicopedagogo precisa ter algumas características principais para atuar nessa área, a principal delas é gostar de pessoas, pois deverá trabalhar diretamente com os indivíduos. Outra característica importante é ter paciência, já que vai atuar com pessoas que podem ter um raciocínio mais lento.

Além disso, é necessário ter didática para conseguir ajudar os alunos a superar os seus problemas de aprendizagens. Isso porque eles precisam de métodos e técnicas diferenciadas de ensino para aprender de maneira mais eficiente. A responsabilidade também é uma característica essencial, pois você trabalhará com pessoas e elas merecem respeito.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

Lembre-se de que também é importante apresentar vontade constante de aprender, estar por dentro de todas as novidades e tendências da profissão, bem como apresentar novas metodologias de trabalho, é essencial.

Assim, podemos entender as principais características exigidas para a realização dessa profissão na equipe multi:

I - Ter alguma formação ou intenção de formação nas áreas de Pedagogia, Psicologia ou Neurociência;

II - Gostar de pessoas e ter responsabilidade social;

III - Ter paciência para lidar com os diferentes tempos de ação de cada um;

IV - Constantemente buscar melhorias e atualizações de seus conhecimentos e métodos.

V - Escuta empática - A neuropsicopedagogia envolve processos lentos, que exigem repetição de atividades, de orientações, além do tato para lidar com crianças e pessoas com necessidades especiais. Ter e exercitar a escuta empática é fundamental para quem atua nessa função, tem que demonstrar bastante autocontrole no trato com os pacientes e familiares.

VI – Criatividade - Sobretudo no trabalho com crianças ou pacientes convalescentes, a criatividade proporciona um tratamento personalizado, pois cada pessoa tem limitações e necessidades diferentes. Por essa razão, neuropsicopedagogos devem estar sempre buscando como serem mais criativos para trabalhar com atividades, brincadeiras e jogos, buscando sempre levar algo que faça sentido para cada personalidade e realmente ajude a superar as dificuldades que essa pessoa tem.

VII - Equilíbrio emocional - Profissionais da neuropsicopedagogia precisam demonstrar o distanciamento saudável dos problemas e desafios de seus pacientes. Nessa área, demonstrar equilíbrio emocional é fundamental, para ser capaz de apoiar de maneira confiante e saudável as pessoas em tratamento.

VIII - Ética e imparcialidade - Quem atua como neuropsicopedagogo jamais pode fazer julgamentos sobre as dificuldades de pacientes, familiares e pessoas de convívio deles. É preciso ter ética profissional e respeitar o contexto de cada pessoa e bem como ter as informações guardadas de forma segura.

Esses profissionais precisam ser um apoio para os pacientes, e isso exige que sejam confiáveis e respeitosos.

09- Serviço do Psicopedagogo

Ele é responsável por estudar os processos de aprendizagem humana em várias fases da vida e buscar melhorar os métodos de ensino, tendo como principal finalidade garantir a compreensão dos conteúdos e facilitar o aprendizado. São atribuições dos responsáveis pelo serviço psicopedagógico:

I - Considerar o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio-histórico, como parte do processo;

II - Utilizar procedimentos próprios que busquem decifrar como ocorre a construção do conhecimento e suas dificuldades;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA DE GAVIÃO

III - Investigar e intervir no diálogo para a construção do conhecimento, assim como da autonomia e da independência, através da relação “como eu aprendo” e “como me relaciono com o saber”.

IV - Facilitar uma aprendizagem prazerosa, na qual o indivíduo consiga expor toda a sua potencialidade, diante das suas dificuldades de aprendizagem;

V - Facilitar o desenvolvimento do raciocínio;

VI – Estabelecer uma relação indispensável entre o processo de aprendizagem e as dificuldades, ressignificando com estratégias e ferramentas que auxiliam na confiabilidade das ações do próprio sujeito;

VII - Valorização da autoestima e compreensão do que é capaz de fazer e ser.

VIII – Tratar as dificuldades de aprendizagem, levantando hipótese de diagnóstico;

IX - Orientar pais e professores, estabelecendo encaminhamentos para outros profissionais das áreas psicológicas, neurológicas, psiquiátricas, fonoaudiólogos e educacional.

X - Mediar a construção do processo cognitivo do indivíduo.